

Hasta Pública N.º 03/DRAPLVT/2015

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

- 1- Alienação, em hasta pública, de material lenhoso, proveniente da Herdade Gil Vaz, sob gestão da Direção Geral do Tesouro e Finanças que autoriza a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo a realizar a presente Hasta Pública.
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I e II** ao caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.¹
- 4- Categoria do serviço: Divisão 02 – Grupo 4 – Classe 0 – Subclasse 0 – Categoria 1 – Subcategoria 0 – Posição 0 – Subposição 0 – Segmento 7 - Atividades dos serviços de exploração florestal, de acordo com a Classificação Nacional de Bens e Serviços 2008.

ARTIGO 2.º

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, (DRAPLVT) NIPC 600005305, com sede na Quinta das Oliveiras E.N.3 – 2000-471 Santarém, com o telefone n.º 243377500, fax n.º 26327961 e endereço eletrónico: dsa@draplvt.mamaot.pt, devidamente autorizada por despacho da Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), para o efeito.

ARTIGO 3.º

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade da Direção Geral do Tesouro e Finanças.

ARTIGO 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, nos seguintes endereços: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, (DRAPLVT) NIPC 600 005 305, com sede na Quinta das Oliveiras E.N.3 – 2000-471 Santarém, com o telefone n.º 243377500, fax n.º

¹ Retirar quando não aplicável.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

263279610 e endereço eletrónico: dsa@draplvt.mamaot.pt, no seguinte horário: das 9.30h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do ato público e no portal da DRAPLVT em www.draplvt.mamaot.pt.

- 1- Desde que solicitado em tempo útil e mediante pagamento dos respetivos custos, poderá ser adquirida pelos interessados, cópia das peças do procedimento.
- 2- As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.
- 3- Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original das peças do procedimento referido no número 1.

ARTIGO 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

- 1- As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas à Comissão da Hasta Pública, por escrito, para a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, no endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 2- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
- 3- A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

ARTIGO 6.º

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Documentos de habilitação à hasta pública

- 1- Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar:
 - a. Declaração constante no **ANEXO I** deste programa de procedimento;
 - b. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual;
 - c. Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizada, ou o respetivo código de acesso;
 - d. Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como Operador Económico;

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- e. Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do Regulamento Europeu sobre a Madeira (RIO).
 - f. Certificado de registo criminal para empresários em nome individual e para os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas, em efetividade de funções;
 - g. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou prestação de consentimento para a sua verificação pela DRAPLVT;
 - h. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou prestação de consentimento para a sua verificação pela DRAPLVT.
- 2- Os documentos mencionados na alínea f) do número anterior serão comprovados mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 3- Os documentos de habilitação, elaborados nos termos dos números anteriores, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública n.º 03/DRAPLVT/2015”, bem como o nome ou denominação social do concorrente.
- 4- Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até ao 2º dia útil (20 de novembro), antes da data do ato público, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Quinta das Oliveiras E.N. 3 – 2000-471 Santarém, entre as 9,30 e as 13,00 horas e as 14,00 e as 17,00 horas, ou enviados por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra até ao prazo fixado, ou ainda por correio eletrónico para o endereço dsa@draplvt.mamaot.pt, considerando-se entregues, neste último caso, quando recebidos dentro do prazo atrás referido e confirmada a sua receção pela DRAPLVT.

ARTIGO 8.º

Crítérios de admissão

- 1- Os sobrescritos com o documento são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2- A abertura é efetuada pela Comissão, à qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
- 3- A Comissão analisa os documentos de habilitação e, em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), notifica o concorrente por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 16,00 horas do dia 23 de novembro de 2015, na morada indicada no n.º 4 do artigo anterior.
- 4- São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º.

ARTIGO 9.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado para o lote.

ARTIGO 10.º

Ato público

- 1- O ato público tem lugar no dia 24 de novembro de 2015, pelas 10,30 horas, na seguinte morada: Quinta das Oliveiras E.N.3 – 2000-471 Santarém.
- 2- Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
- 3- A decisão de alteração da data do Ato Público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
- 4- No início do Ato Público, a Comissão divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
- 5- Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
 - a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão.
- 6- As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
- 7- Em qualquer momento o presidente da Comissão pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
- 8- A base de licitação por lote posto em praça encontra-se definida no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
- 9- A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no **ANEXO I** ao caderno de encargos.
- 10- Finda a licitação verbal, o lote é adjudicado, definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado por lote.
- 11- No ato de adjudicação, é lavrado, em duplicado, Auto de Venda, com a descrição do lote, identificação do adquirente, cujo original é entregue ao adjudicatário.
- 12- Do Ato Público é lavrada ata, assinada por todos os membros da Comissão.

13- Do ato público não são admitidas reclamações.

ARTIGO 11.º

Apresentação de caução

O adquirente deve, quando aplicável, prestar a caução, no valor de 5% do valor da adjudicação, sob a forma de depósito caução, garantia bancária ou seguro caução. O adquirente será notificado para prestar a caução após a adjudicação.

ARTIGO 12.º

Contrato

- 1-** A minuta do contrato é a constante no **Anexo II** a este Programa.
- 2-** A outorga do contrato escrito é efetuada após a prestação da caução, quando esta seja exigível.
- 3-** A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
- 4-** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde, automaticamente, a caução e a prestação paga, e a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1-** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2-** Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

ARTIGO 14.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

ARTIGO 15.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 03/DRAPLVT/2015 será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, bem como no portal da DRAPLVT, com o seguinte endereço: www.draplvt.mamao.pt.

ARTIGO 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e subsidiariamente no CCP.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de**(1)** (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública n.º _____ para venda de material lenhoso, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»; (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

ANEXO II

Minuta contratual

Hasta Pública n.º ___/___ - ___/___

1. CONTRATO N.º/...../....ⁱ

2. MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO

Lote n.º ___/___ Mata Nacional/Perímetro Florestal _____

PARTES

1.1. PRIMEIRO OUTORGANTE:

Endereço / sede:

Representado por:

Habilitaçãoⁱⁱ:

Identificação:

Cartão de Pessoa Colectiva n.º:

Número de Identificação Civilⁱⁱⁱ:

1.2. SEGUNDO OUTORGANTE:

Endereço / sede:

Representado por:

Habilitação^{iv}:

Identificação:

Cartão de Pessoa Coletiva n.º:

Número de Identificação Civil:

CLÁUSULAS

2.1.1. Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a alienação de



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

2.1.2. Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante o preço de €, sendo o valor máximo do contrato incluindo as prorrogações de €
2. Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal de ***.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

2.1.3. Terceira: Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço no prazo de ^v, a contar de.....
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2.1.4. Quarta: Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Ou,

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da/o Garantia Bancária, Seguro Caução...^{vi}, n.º....., emitida/o por, aos^{vii}, no valor de, devidamente registada e entregue à guarda da tesouraria.
2. Para reforço da caução serão feitas retenções de 5%^{viii} nos pagamentos a efectuar.^{ix}
3. As cauções prestadas são liberadas nos 30 dias após a execução do contrato (o prazo de garantia, o 2.º ano...)^x

2.1.5. Quinta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do^{xi} com expressa renúncia a qualquer outro.

2.1.6. Sexta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

2.1.7. Sétima: Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:^{xii}

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, no anexo 1;
- b. O caderno de encargos, no anexo 2;
- c. A proposta adjudicada, no anexo 3;

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

2.1.8. Oitava: Actos habilitantes

1. O acto de adjudicação foi aprovado por Despacho de^{xiii} ..., em^{xiv} .../.../... .
2. A minuta do contrato foi aprovada em^{xv} .../.../..., pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Localidade^{xvi}, ... de ... de 20__.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
_____	_____

Redigido por

^{xvii}

^{xviii}

ⁱ Numeração sequencial por ano

ⁱⁱ Indicar o documento que corresponda à confirmação da qualidade do outorgante.

ⁱⁱⁱ Correspondente ao BI ou inscrito no CC.

^{iv} Escolher dentre procuração, certidão comercial, ou ata de eleição dos órgãos, estatutos de constituição da entidade publicados no Diário da República.

^v O fixado no caderno de encargos, ou na proposta.

^{vi} Indicar a(s) modalidade(s) permitida(s) para apresentar a caução.

^{vii} Data.

^{viii} Escolher a percentagem até 5%.

^{ix} Opcional, tanto a retenção como a percentagem

^x Escolher conforme o caso, nos termos do artigo 295.º. como este prazo é o máximo permitido pelo CCP é necessário estabelecer procedimentos internos que evitem a liberação sem acautelar os direitos do contraente público.

^{xi} Identificar o tribunal.

^{xii} Retirar os documentos que não se apliquem e renumerar os anexos em conformidade, mantendo sempre esta ordem, porque define a prevalência entre os mesmos documentos.

^{xiii} Identificar o autor do despacho, através do nome, cargo e habilitação para a prática do acto (ordem de serviço, lei...).

^{xiv} Data do despacho.

^{xv} Data do despacho de aprovação da minuta do contrato. Embora possa ter a mesma data do despacho de adjudicação, também pode ter data diferente, especialmente quando for exigível a apresentação de caução.

^{xvi} Identificar a localidade em que é outorgado o contrato e a data em que ocorre.

^{xvii} Identificar o funcionário que redigiu o contrato.

^{xviii} Identificar o funcionário que redigiu o contrato.